

ATO CONJUNTO DE CONSTITUIÇÃO DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

O **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como Administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“**Administrador**”) e a **CERES ASSET GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede no município e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 413, 20º andar, Itaim Bibi, inscrito no CNPJ sob o nº 40.962.925/0001-38, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 19.613, de 08 de março de 2022 (“**Gestor**” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “**Prestadores de Serviços Essenciais**”),

RESOLVEM:

- (i) Constituir o **CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios das cadeias produtivas do agronegócio, sob a forma de condomínio fechado de natureza especial), com prazo de duração indeterminado, regido nos termos da parte geral, do Anexo Normativo VI, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“**Resolução CVM 175**”), da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), e demais disposições aplicáveis à espécie, bem como sua classe única de cotas denominada **CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“**Fundo**” ou “**Classe Única**”);
- (ii) Aprovar o regulamento do Fundo, substancialmente no teor e na forma do documento constante do Anexo I ao presente Instrumento (“**Regulamento**”);
- (iii) Estabelecer, como público-alvo do Fundo, o público em geral, nos termos da Resolução CVM 175;
- (iv) Estabelecer que o patrimônio do Fundo será dividido em cotas de classe única, que correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e serão escriturais e nominativas;
- (v) Submeter à CVM a presente deliberação e os demais documentos exigidos pelo artigo 10, da Resolução CVM 175;
- (vi) Aprovar a contratação, nos termos da Resolução CVM 175, das seguintes pessoas jurídicas para prestarem serviços ao Fundo:
 - (a) **Custodiante**: Será o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003, para prestar os serviços de custódia, conforme descrito nos itens 4.24 e seguintes do Regulamento, referente à Classe Única.

- (b) **Escriturador:** Será o Administrador, acima qualificado, para prestar os serviços de escrituração das cotas da Classe Única.
- (vii) Declarar, em observância ao artigo 10, II, da Resolução CVM 175, que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente;
- (viii) Em observância ao artigo 10, VI, da Resolução CVM 175, estipular o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) como patrimônio inicial mínimo do Fundo e da Classe Única;
- (ix) Consignar ainda, na forma da regulamentação aplicável, que o Fundo terá seu número de CNPJ atribuído pela CVM, quando de seu registro na página mundial de computadores da referida autarquia. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo, acessível ao público no sistema SGF da CVM;
- (x) Que este instrumento é dispensado de registro nos termos do artigo 7º da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, que alterou o artigo 1368-C do Código Civil; e
- (xi) Aprovar a 1ª (primeira) emissão de Cotas, nos termos abaixo:
- (a) **Rito:** a primeira emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VI, Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160” e “Oferta”, respectivamente).
- (b) **Montante Total:** Até 2.000.000 (dois milhões) de Cotas a serem emitidas pelo Preço de Emissão, perfazendo o montante total de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
- (c) **Preço de Emissão:** as Cotas terão o valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) na respectiva data de emissão (“Preço de Emissão”).
- (d) **Preço de Integralização:** As Cotas serão integralizadas: (i) na data da primeira integralização pelo Preço de Emissão; e (ii) a partir do primeiro dia útil (inclusive) seguinte a primeira integralização pelo valor unitário das Cotas na data da disponibilização dos recursos pelo investidor;
- (e) **Público-alvo:** a Oferta será destinada a Investidores Profissionais, nos termos do da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- (f) **Coordenador Líder:** as Cotas da primeira emissão serão distribuídas pelo Administrador;
- (g) **Distribuição Parcial:** Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos do artigo 73, da Resolução CVM 160, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da primeira emissão equivalente a um montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) (“Montante Mínimo da Oferta”), considerando o Preço de Emissão. As Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante a Primeira Emissão, conforme seus termos e condições, deverão ser canceladas pela Administradora ao encerrar a Oferta junto à CVM;
- (h) **Lote Adicional:** Não Aplicável;

- (i) **Aplicação Mínima por Investidor:** Não Aplicável;
- (j) **Direito de Preferência:** Não Aplicável;
- (k) **Prazos:** a subscrição das Cotas objeto da primeira emissão deverá ser realizada no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme artigo 48, da Resolução CVM 160;

Os signatários reconhecem e concordam expressamente que o presente instrumento e/ou qualquer de seus aditamentos seja celebrado por meio de assinaturas físicas ou eletrônicas, inclusive de forma digital, as quais serão consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais dos signatários, sendo referido instrumento considerado assinado, exigível e oponível perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, nos termos do inciso X do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, do artigo 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, conforme alterada, dos artigos 104 e 107 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e do artigo 10, § 2º, da MP 2.200-2. Os signatários renunciam expressamente o direito de recusar ou contestar a validade do mecanismo previsto nesta cláusula, na medida permitida pela legislação aplicável.

São Paulo/SP, 20 de janeiro de 2026.

(Restante da página intencionalmente deixada em branco)

(assinaturas na página seguinte)